



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 230/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que inclui a tabela 7 na lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 - loa 2017, a fim de reestabelecer a alíquota incidente sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, como medida de compensação para cumprimento da lei nº 10.749, de 6 de março de 2014, e dá outras providências.

A presente proposição pretende incluir na Lei nº 11.386, de 25 de julho de 2016 – LDO/2016, previsão de renúncia e de compensação para cumprimento da Lei nº 10.749/2014, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que reduziu a alíquota do ISSQN de 5% para 2% para a atividade 10.09 (Representação de qualquer natureza, inclusive comercial) da lista de serviços da Lei nº 4.994/95.

Observamos que a propositura visa atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determina a previsão de renúncia e de compensação para o exercício em que iniciará o benefício e os dois próximos exercícios com o apontamento da respectiva compensação no mesmo período.

Nos termos do projeto em análise, a compensação se dará através da aplicação do regime de tributação variável, ou seja, de alíquota incidente sobre o faturamento dos serviços prestados, reestabelecido através da aplicação de alíquota de 3% para a atividade 21.01 da lista de serviços, serviços cartorários. Tal matéria está disposta no Projeto de Lei nº 189/2016, de autoria do Sr. Prefeito, que até a presente data tramita nesta Casa de Leis, razão pela qual sugerimos que as duas proposições sejam incluídas na mesma Ordem do Dia para votação.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da presente proposição.

S/C., 27 de outubro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro